

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 303, DE 2000

Acrescenta inciso VIII ao art. 163 da Constituição Federal.

Autores: Deputado DR. EVILÁSIO e outros

Relator: Deputado PAULO MAGALHÃES

I - RELATÓRIO

A Proposta de Emenda à Constituição em exame, cujo primeiro signatário é o Deputado DR. EVILÁSIO, tem por objetivo acrescentar o inciso VIII ao artigo 163 da Constituição Federal, a fim de tornar obrigatória a divulgação, nos jornais de grande circulação e na imprensa oficial, do total das dívidas externa e interna das esferas federal, estadual e municipal, no penúltimo dia do mandato dos respectivos chefes do Poder Executivo de cada ente.

De acordo com seus insígnies autores, o conhecimento do estoque da dívida pública é de fundamental importância. No entanto, falta, na atualidade, maior transparência sobre a sua gestão, o que poderia ser obtido com a obrigatoriedade de divulgação das informações referentes ao endividamento ao término do mandato dos chefes do Poder Executivo. Tal obrigatoriedade deveria ser explicitada na Constituição, a fim de ser regulada posteriormente por lei complementar.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Compete a esta Comissão o exame da admissibilidade da proposta em tela, nos termos do art. 202, *caput*, combinado com o art. 32, III, *b* do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

No tocante à iniciativa, o número de assinaturas é suficiente, conforme atestou a Secretaria-Geral da Mesa nos autos.

A proposta de emenda sob exame não é tendente a abolir a forma federativa de Estado, o voto direto, secreto, universal e periódico, nem a separação dos Poderes ou os direitos e garantias individuais. A matéria em tela também não foi rejeitada ou havida por prejudicada na presente sessão legislativa.

Não há, neste momento, limitações circunstanciais ao poder de reforma constitucional, eis que o País não se encontra na vigência de estado de sítio, de estado de defesa ou de intervenção federal.

A matéria atende, portanto, aos pressupostos constantes do art. 60 da Constituição Federal.

No tocante à técnica legislativa, cabe frisar que o inciso I do art. 163 da Carta Magna assim dispõe:

“Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

.....

II – dívida pública externa e interna, incluída a das autarquias, fundações e demais entidades controladas pelo poder Público;”

Nesse sentido, a obrigatoriedade de divulgação de informações sobre a dívida pública, objeto da presente emenda, poderia ser incluída na redação do inciso II do art. 163, de forma que a mesma lei complementar (hoje, a Lei Complementar nº 101, de 4/5/2000) possa disciplinar toda a matéria referente à dívida pública, abrangendo também sua divulgação. Tal adequação poderá ser feita, contudo, quando da apreciação da proposta na comissão especial a ser criada para este fim.

Em face do exposto, nosso voto é pela admissibilidade da Proposta de Emenda à Constituição nº 303, de 2000.

Sala da Comissão, em de de 2003.

Deputado PAULO MAGALHÃES
Relator